



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

**RESOLUÇÃO COMED/CP Nº. 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

Estabelece diretrizes para a elaboração e alterações do Regimento Escolar das instituições de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino de Itajaí/Santa Catarina.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na alínea "b", inciso VI, do artigo 13 da Lei Complementar nº. 3.352, de 15 de dezembro de 1998, com fundamento na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e em outros dispositivos legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Compete a cada instituição de educação que integra o Sistema Municipal de Ensino de Itajaí/SC a elaboração do seu Regimento Escolar, de acordo com as disposições desta Resolução e da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – As instituições de educação que fazem parte Sistema Municipal de Ensino de Itajaí/SC devem considerar o princípio constitucional da gestão democrática contido no inciso VIII, art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no inciso VI, do art. 206 da Constituição Federal no processo de elaboração/alteração do Regimento Escolar.

**Art. 2º** - O Regimento Escolar constitui-se como instrumento legal, resultante de uma construção coletiva que deve refletir a proposta pedagógica/projeto político pedagógico da instituição e regulamentar a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, reconhecendo as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo.

**§ 1º** - Cada instituição de educação deve ter o seu próprio Regimento, elaborado em documento único, traduzido em quadro normativo claro e coerente em relação às especificidades de suas ambiências internas e externas, se configurando prático e exequível.

**§ 2º** - O Regimento Escolar deverá regulamentar a organização e utilização dos espaços e do tempo escolar e as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo da instituição, evitando-se o plágio ou a cópia da proposta pedagógica/projeto político pedagógico ou de outros documentos.



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

**§ 3º** - Estabelecidas as regras e parâmetros de convivência coletiva a instituição deverá garantir a organização e o funcionamento da escola a partir da regulamentação das relações de toda comunidade escolar, estimulando a promoção da cidadania e garantindo os direitos e o respeito às diferenças.

**Art. 3º** - O Regimento Escolar tem como referência os princípios e valores contidos na Constituição Federal de 1988, nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas normas federais e municipais que se referem à educação.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos e ações pedagógicas desenvolvidas pela comunidade escolar devem considerar a inimizabilidade das crianças, a corresponsabilidade dos adolescentes, a responsabilidade dos adultos, das famílias e dos profissionais da educação enquanto servidores públicos.

**Art. 4º** - As instituições de educação devem garantir a participação efetiva de todos os segmentos escolares na elaboração, aprovação e implantação do Regimento Escolar.

**§ 1º** - Cabe à instituição de educação criar estratégias que visem garantir o acesso ao Regimento pela comunidade escolar.

**§ 2º** - Todos os profissionais em exercício na instituição, os alunos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

**§ 3º** - A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar.

**§ 4º** - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

**Art. 5º** - À Secretaria Municipal de Educação compete criar estratégias para a orientação e o acompanhamento do processo de elaboração do Regimento Escolar nas instituições de educação que compõem a Rede Municipal de Ensino, bem como a revisão do documento final antes de sua aprovação pelo Conselho Escolar e pela Assembleia Escolar.

**Art. 6º** - As instituições públicas devem observar a competência do Conselho Escolar em aprovar o Regimento Escolar e da Assembleia Escolar em referendá-lo.

**§ 1º** - A aprovação do Conselho Escolar e o referendo da Assembleia Escolar deverão ser registrados em atas distintas e compor o Regimento Escolar como anexo.

**§ 2º** - Após aprovação na instituição, o Regimento Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Itajaí/Santa Catarina, para análise, avaliação e aprovação mediante ato administrativo a ser regulamentado pelo órgão responsável.



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

**§ 3º** – O Regimento Escolar deverá ser obrigatoriamente, registrado em Cartório de Títulos e Documentos após sua aprovação.

**§ 4º** – O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente a sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O Regimento Escolar constitui peça fundamental e insubstituível na instrução de processos de autorização de funcionamento e de credenciamento/recredenciamento das instituições de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino de Itajaí/Santa Catarina, conforme dispõe Resolução deste Conselho.

**§ 1º** - Os Regimentos Escolares passarão pela análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação no momento em que a instituição iniciar o processo de credenciamento ou recredenciamento e autorização de funcionamento neste órgão.

**Art. 8º** - O Regimento Escolar deverá ser ordinariamente reelaborado a cada 4 (quatro) anos, contados a partir do primeiro ano de sua vigência.

**§ 1º** - Poderá ser extraordinariamente reelaborado quando as seguintes situações assim o exigirem:

I. aperfeiçoamento do processo educativo e alteração da legislação, mediante adendos e alterações regimentais;

II. modificação na tipologia da escola;

III. alteração de mantenedora e/ou de endereço.

**§ 2º** - Quando da necessidade de alteração do Regimento Escolar, a instituição de educação deverá reformulá-lo, observando as orientações constantes nesta Resolução e na legislação vigente, a alteração do Regimento Escolar será feita:

I. mediante reprodução integral em novo texto, somente quando se tratar de alteração considerável;

II. mediante revogação parcial, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, respeitando a forma descrita Lei Complementar Federal nº 95/1998 com alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

**§ 3º** - Havendo necessidade de acrescentar matéria ao Regimento que exige disposição em artigo(s), repete-se o número do artigo do Regimento pertinente ao assunto a ser



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

acrescido, indicado por letra maiúscula sequencial do alfabeto (Art. n° – A.), podendo ser complementado por parágrafo(s) e/ou inciso(s) /alíneas, tantos quantos forem necessários.

§ 4° - Quando a matéria a ser acrescentada ao Regimento complementar dispositivo de artigo indica-se o número do artigo do Regimento pertinente ao assunto a ser acrescido, e tantos parágrafos e/ou incisos/alíneas quantos forem necessários, dispondo a matéria a ser acrescida.

§ 5° - Havendo necessidade de alteração no Regimento Escolar que modifique ou revogue o dispositivo de artigo(s), repete-se o número do referido artigo e do(s) parágrafo(s) e/ou inciso(s) /alíneas, se necessário, dispondo a redação atualizada.

§ 6° - Quando ocorrer alteração no dispositivo de parágrafo(s) e/ou inciso(s) /alíneas, ou ser suprimido, indica-se o artigo do regimento pertinente, dispondo-o no adendo, com a redação atualizada.

**Art. 9° - O Regimento Escolar deverá:**

**I. atender** à legislação vigente;

**II. descrever** todos os aspectos da realidade escolar e ser estruturado com clareza, sem ser a cópia de outros documentos;

**III. apresentar** flexibilidade suficiente para permitir reformulações e adaptações, garantindo a legalidade da atividade escolar e do processo educativo;

**IV. organizar-se** segundo as diretrizes nacionais para educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino, quando norma municipal não dispuser poderá subsidiariamente utilizar as normas do Sistema Estadual de Ensino;

**V. quanto à forma** deverá:

a) **apresentar** a matéria regimental de forma simples e clara;

b) **utilizar** linguagem correta, concisa e precisa;

c) **expor** ideias bem relacionadas e em sequência adequada;

d) **evitar** palavras que possibilitem dupla interpretação;

e) **utilizar** somente palavras e frases indispensáveis à redação do texto;

f) **utilizar** frases tenham sentido completo, exato e simples.



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

**VI.** quanto ao conteúdo deverá apresentar informações completas sobre a estrutura, organização e o funcionamento da escola:

- a) **demonstrando** o entrosamento indispensável entre os diversos órgãos;
- b) **caracterizando** cada uma das funções;
- c) **prevendo** as soluções para as várias ocorrências da escola;
- d) **mantendo** consonância com a proposta pedagógica/projeto político pedagógico da escola/instituição.

**VII.** quanto ao conteúdo deverá evitar:

- a) a transcrição de disposições normativas superiores que se achem inseridas em legislação federal, estadual ou municipal;
- b) a reprodução de normas constantes de documentos que devem ser aprovados pelos interessados diretos, tais como Conselho Escolar, Grêmios Estudantil, Associação de Pais e Professores, dentre outros que devem ter Estatuto próprio;

**VIII.** quanto à estrutura deverá respeitar o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/1998 com alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, os componentes regimentais devem ser dispostos em **artigos**, que podem ser desdobrados em **parágrafos, incisos** ou **alíneas**.

§ 1º - O texto deve ser um todo coerente que se desenvolve através de Títulos, Capítulos e Seções:

**I.** os **TÍTULOS** são denominações de um assunto abrangente que engloba Capítulos e Seções, são grafados com todas as letras maiúsculas e identificados por algarismos romano;

**II.** os **CAPÍTULOS** são formados conforme a complexidade ou variedade de assuntos que possam abranger, podem ser subdivididos em Seções, são grafados com todas as letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;

**III.** as **SEÇÕES** são conjuntos de Artigos que dispõem sobre uma mesma unidade de conteúdo, são grafadas com letras minúsculas e identificadas por algarismos romanos;

**IV.** o **ARTIGO**: unidade básica para a apresentação, divisão ou agrupamento de cada assunto do Regimento Escolar, o texto do artigo:

- a) descreve uma norma geral;
- b) refere-se a um só assunto;



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

- b) redação em um único período;
- c) ausência de expressões explicativas, siglas ou abreviaturas.

números:

- e) a numeração do artigo é contínua, até o final do Regimento e subdivide-se em
- 1. ordinais até o artigo nono;
- 2. em cardinais do artigo 10 em diante.

**V. o PARÁGRAFO** é a imediata divisão de um artigo, o texto do parágrafo:

Artigo;

complementar suas disposições;

- a) exemplifica ou modifica a norma geral do conteúdo;
- b) deve conter os elementos ou preceitos necessários para perfeito entendimento do
- c) deve apresentar conteúdo intimamente vinculado ao do Artigo do qual depende;
- d) deve conter as restrições, exceções e definições do assunto contido no Artigo ou
- e) a numeração do Parágrafo reinicia em cada Artigo, em ordinais até o nono.

c) o símbolo do Parágrafo § deve ser usado quando existir mais de um Parágrafo no mesmo Artigo, quando for o caso de um só Parágrafo, a indicação deve ser feita por extenso "**Parágrafo Único**".

**XII. os INCISOS** são utilizados como elementos discriminativos de Artigo se o assunto neles tratado não puder ser condensado no próprio Artigo ou não se mostrar adequado a construir Parágrafo:

- a) inicia-se sempre com letra minúscula;
- b) contém uma ideia completa;
- c) indicados por numerais romanos;
- d) utilizados na especificação de atribuições, competências, finalidades, objetivos

etc.

**XIII. as ALÍNEAS** constituem desdobramentos dos Incisos e dos Parágrafos, que complementam a ideia anterior:

- a) expressas por frases e não por orações de sentido completo;
- b) indicadas por letras minúsculas: a, b, etc.;



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

c) o texto inicia sempre com letras minúsculas.

**Art. 10** - O conteúdo do Regimento Escolar deverá contemplar, no mínimo, os itens discriminados no Anexo I desta Resolução.

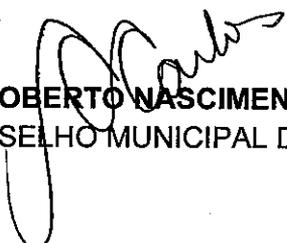
**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar uma formação padrão para que as instituições de educação que compõem a Rede Municipal de Ensino tenham como base para elaboração do seu Regimento.

**Art. 12** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a organização de formação continuada, visando orientar as instituições de educação que compõem a Rede Municipal de Ensino na elaboração, avaliação e reelaboração do seu Regimento Escolar, bem como disponibilizar a legislação vigente atinente a esta Resolução, conforme discriminadas no Anexo II desta Resolução.

**Art. 13** - O Regimento Escolar deverá servir de fundamento legal para a instituição encaminhar os procedimentos ou solicitar/reivindicar orientação de órgãos superiores.

**Art. 14** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Resolução nº. 003/ COMED/2008.

Itajaí (SC), 30 de outubro de 2012.

  
**CARLOS ROBERTO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

**ANEXO I**

Apresentamos abaixo um roteiro com algumas orientações para elaboração do Regimento Escolar, indicando alguns dos temas que são essenciais, sem qualquer pretensão de constituir-se fórmula rígida obrigatória ou esgotar os temas a serem tratados no documento.

**1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, constar:**

- **Instituição Mantenedora:** denominação, natureza jurídica, endereço completo, CNPJ e responsável legal;

- **Instituição de Educação:** denominação, endereço completo, CNPJ da instituição e responsável legal;

a) os atos de constituição e autorização, decretos de criação, alteração e modificação da designação da instituição e número autorização e funcionamento e de inscrição e registro no Conselho Municipal de Educação.

**2) FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:** de forma sucinta descrever os fins e objetivos da instituição;

a) indicar os níveis e modalidades de ensino oferecidos pela instituição (as especificações referentes a cada etapa devem estar contempladas na proposta pedagógica/projeto político pedagógico);

**3) ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA,** indicar a vinculação com a entidade mantenedora, e com os órgãos colegiados (Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores, Conselho de Classe). Apontar as instâncias existentes na instituição, tais como:

- **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** definir quem é responsável pela organização administrativa:

**Direção/Coordenação:** diretor/diretor adjunto ou coordenador/auxiliar de coordenação especificar as atribuições e responsabilidades de acordo com a lei que instituiu o cargo;

a) indicar de acordo com a lei qual a habilitação e a forma de provimento do diretor/diretor adjunto ou coordenador/auxiliar de coordenação e o número de diretor/diretor adjunto ou coordenador/auxiliar de coordenação de acordo com a tipologia da escola;

b) deverão ter obrigatoriamente nível superior e experiência docente de no mínimo 2 (dois) anos conforme determina a lei (LDB - Art. 67 - § 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino);

c) indicar os profissionais responsáveis pela substituição do diretor/diretor adjunto ou coordenador/auxiliar de coordenação em caso de impedimento, afastamentos e/ou ausências;



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

d) indicar as formas de impedimento ou afastamentos do diretor/diretor adjunto ou coordenador/auxiliar de coordenação;

e) indicar as atribuições do diretor/coordenador – observado o disposto no § 2º, art. 67 da LDBEN e, no caso das instituições públicas, a lei municipal que institui o cargo (Leis Municipais nº 3.852, de 23 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público e Lei nº 156, de 23 de setembro de 2011 que estabelece a estrutura das unidades administrativas descentralizadas de órgãos do poder executivo, Lei nº 5.578/2010 e os decretos que as regulamentam – utilizar sempre a legislação atualizada);

f) vedações/proibições ao diretor/diretor adjunto ou coordenador/auxiliar de coordenação;

g) incluir a forma de organização para a garantia da presença de pelo menos um membro da direção/coordenação em todo o período de funcionamento da escola, inclusive em horários de início de expediente, horário de almoço e final da tarde;

h) indicar as sanções – incluir artigo com garantia de direito de resposta em relação as sanções impostas e restringir-se a competência da escola, casos que não lhe competem deverão ser registrados e encaminhados aos órgãos competentes.

**Secretaria:** definir quem é responsável pela secretaria da instituição e especificar as atribuições e responsabilidades de acordo com a lei que instituiu o cargo;

a) indicar de acordo com a legislação qual a habilitação e a forma de provimento do(a) secretário(a) e o número de secretários(as) de acordo com a tipologia da escola;

b) indicar o profissional responsável pela sua substituição em caso de impedimento e/ou ausência;

c) indicar as formas de impedimento ou afastamentos do secretário(a);

d) indicar as atribuições do(a) secretário(a) de acordo com a lei que instituiu o cargo;

e) especificar os documentos sob sua responsabilidade como por exemplo – prontuários de professores e alunos; livros de matrícula; ata de reunião; registro de frequência de professores e funcionários; registro de avaliações gerais - recuperação, classificação e reclassificação; ata de resultados finais; registro de expedição de certificados e diplomas; diários de classe; listas de controle de frequência dos alunos; controle de transferência de alunos, dentre outros;

f) indicar o horário de atendimento da Secretaria;

g) indicar as sanções – incluir artigo com garantia de direito de resposta em relação as sanções impostas e restringir-se a competência da escola, casos que não lhe competem deverão ser registrados e encaminhados aos órgãos competentes.

**Órgãos Colegiados:** definir quais são os órgãos colegiados existentes na instituição, composição, natureza e competências.

• **Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar/Colegiado Escolar e/ou outros dispositivos de participação** detalhando composição, competências, convocação, periodicidade das reuniões, devendo as escolas públicas observar o disposto nas Diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

• **Conselhos de Classe e Assembleias Escolares** – indicar à finalidade, a forma de organização, a periodicidade - ordinária ou extraordinária, a composição – estabelecendo quem será o presidente do conselho, os componentes – participantes com direito a voz e a voto, o quórum de



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

votação e aprovação das matérias – maioria simples ou maioria absoluta, instâncias de recursos ou de resolução de matérias controversas.

- **Organização Técnica:** definir quem são os responsáveis pela organização técnica da instituição (administrador escolar, orientador educacional e supervisor escolar, dentre outros) e especificar as atribuições e responsabilidades de acordo com a lei que instituiu o cargo;

a) indicar de acordo com a legislação qual a habilitação, a forma de provimento e o número de técnicos de acordo com a tipologia da escola;

b) os técnicos deverão ter obrigatoriamente nível superior e experiência docente de no mínimo 2 (dois) anos conforme determina a lei (LDB - Art. 67 - § 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino);

c) indicar os profissionais responsáveis pela substituição dos técnicos em caso de impedimento, afastamentos e/ou ausências;

d) indicar as formas de impedimento ou afastamentos dos técnicos;

e) indicar as atribuições dos técnicos de acordo com o Plano de Carreira;

f) indicar as vedações/proibições do pessoal técnico – incluir artigo com garantia de direito de resposta em relação às sanções impostas.

g) indicar as sanções – incluir artigo com garantia de direito de resposta em relação às sanções impostas e restringir-se a competência da escola, casos que não lhe competem deverão ser registrados e encaminhados aos órgãos competentes.

- **Pessoal de Apoio ou de Assistência ao Docente:** definir quem é o pessoal de apoio na instituição (como por exemplo, agente de atividades em educação, agente de apoio em educação especial, instrutor de informática, auxiliar de biblioteca, merendeira, agente de serviços gerais, vigia, guarda patrimonial, dentre outros) especificar as atribuições e responsabilidades de acordo com a lei que instituiu o cargo;

a) caso o servidor seja terceirizado indicar as atribuições previstas no contrato e a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no regimento escolar;

b) indicar de acordo com a legislação qual a habilitação e a forma de provimento do pessoal de apoio e o número de servidores de acordo com a tipologia da escola;

c) indicar os profissionais responsáveis pela substituição do pessoal de apoio em caso de impedimento, afastamentos e/ou ausências;

d) indicar as formas de impedimento ou afastamentos do pessoal de apoio;

e) indicar as atribuições do pessoal de apoio de acordo com o Plano de Carreira;

f) indicar os direitos e deveres do pessoal de apoio;

g) indicar as vedações/proibições do pessoal de apoio;

h) indicar as sanções – incluir artigo com garantia de direito de resposta em relação às sanções impostas e restringir-se a competência da escola, casos que não lhe competem deverão ser registrados e encaminhados aos órgãos competentes.

- **Corpo Docente** (organizar os cargos conforme orientações anteriores) e especificar as atribuições e responsabilidades de acordo com a lei que instituiu o cargo;



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

- a) indicar os profissionais responsáveis pela substituição dos docentes em caso de impedimento, afastamentos e/ou ausências;
- b) indicar as formas de impedimento ou afastamentos dos docentes;
- c) indicar as atribuições dos técnicos de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei nº 132/2008 e suas alterações Plano de Carreira;
- d) indicar o grau de formação requerido aos profissionais de magistério, observado o disposto no art. 62 da LDBEN e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- e) indicar os direitos e deveres dos docentes;
- f) indicar as vedações/proibições aos docentes;
- g) indicar sanções – incluir artigo com garantia de direito de resposta em relação as sanções impostas e restringir-se a competência da escola, casos que não lhe competem deverão ser registrados e encaminhados aos órgãos competentes.
- h) no caso das instituições públicas, os termos da alínea c, inciso II, art. 24 da LDBEN que define que somente o profissional de magistério poderá realizar avaliações do grau de desenvolvimento e experiência dos alunos para permitir sua inscrição na série ou etapa adequada.

**- Corpo Docente**

- a) indicar os direitos e deveres dos docentes;
- b) indicar as formas e os responsáveis pela conciliação em situações adversas;
- c) indicar as sanções para os alunos que descumprirem os deveres previstos no Regimento e restringir-se a competência da escola, casos que não lhe competem deverão ser registrados e encaminhados aos órgãos competentes.
- d) indicar a forma de encaminhamento dos alunos que cometerem ilícitos penais.

**- Pais:** aos pais de alunos caberá colaborar com a instituição de educação para a consecução dos objetivos em relação ao processo de aprendizagem do aluno.

- a) indicar os direitos e deveres dos pais em relação ao processo de ensino e aprendizagem de seu filho;

**4) ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**- Da matrícula, observar:**

- a) os critérios para realização de matrícula inicial, renovação, cancelamento e transferência (inclusive para alunos estrangeiros) em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 206 da CF e inciso I, art. 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, para todas as etapas e modalidades de ensino;
- b) matrícula de alunos em situação de itinerância, observar o Parecer CNE/CEB nº 14/2011, aprovado em 7 de dezembro de 2011 – Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância e a Resolução nº 3/2012 - Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;
- c) assegurar a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência - Lei 7.853, de 24/10/89.



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

**d)** os critérios dispostos nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação e nas normas do Sistema Municipal de Ensino para matrícula na educação infantil, ensino fundamental regular e contraturno e na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA;

**e)** ficha de matrícula – organização e preenchimento;

**f)** os documentos e procedimentos necessários para a matrícula;

**g)** os locais e períodos previstos para a sua realização;

**h)** os históricos escolares, certificados e diplomas somente terão validade se apresentarem carimbo com a autorização de funcionamento e o registro de inscrição no Conselho Municipal de Educação de Itajaí;

**i)** definir a responsabilidade da elaboração e expedição dos históricos escolares, certificados e diplomas, que deverá conter obrigatoriamente dados precisos e detalhados para identificação do estabelecimento e do aluno (dados pessoais), e seja o registro fiel de sua vida escolar na instituição. Deve conter a assinatura e o carimbo dos funcionários responsáveis pela sua elaboração e expedição, com o número do registro funcional ou da cédula de identidade, e sua cópia deverá ser arquivada no prontuário do aluno.

**- Dos critérios de enturmação, observar:**

**a)** o número máximo de alunos definidos na Resolução nº 001/COMED/2009 (a Secretaria Municipal de Educação deve definir critérios de enturmação e de agrupamentos na educação infantil).

**b)** a forma como a instituição deve organizar ou agrupar os alunos, considerando a criança e seu tempo de formação; sendo coerente com os espaços físicos e recursos institucionais e com os aspectos da prática pedagógica;

**c)** a metragem dos espaços para critérios de enturmação ( educação infantil – área mínima de 1,5m por criança e ensino fundamental 1,0m por criança), deverá haver redução do número de alunos em sala quanto o espaço físico for menor do que o regular.

**- Da frequência escolar, explicitar:**

**a)** a obrigatoriedade de frequência, nos termos do inciso I, art. 206 da CF;

**b)** o disposto nas normas do Sistema Municipal de Ensino, no caso das instituições públicas;

**c)** a definição da(s) função(ões) de magistério responsável(is) pelo registro da frequência escolar;

**d)** os procedimentos de acompanhamento da frequência de acordo com o inciso VI, art. 24 da LDBEN, o inciso II, do art. 56 do ECA e, no caso das instituições públicas, as normas do Sistema Municipal de Ensino;

**e)** os procedimentos de notificação de ausência injustificada, nos termos do inciso VII, art. 12 da LDBEN e do disposto no inciso II, art. 56 do ECA;

**f)** definir critérios caso o aluno venha a se matricular em outra época que não o início do período letivo - o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculando-se os percentuais sobre as atividades desse período;

**g)** definir critérios e procedimentos quanto ao regime especial de estudos (exercícios domiciliares com acompanhamento da escola), destinado aos alunos que comprovarem, por meio de atestado médico, serem portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, distúrbios agudos que os impossibilitem de frequentar durante certo tempo a escola, bem como o caso



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

de alunas gestantes, observar a Lei nº 1.044/69 dispõe sobre o tratamento excepcional para alunos portadores de afecções, cuja vigência é mantida conforme Pareceres no 06/98 e no 31/02 – ambos do CEB/CNE, referentes ao regime de exercícios domiciliares e a Lei nº 6.202/75 – atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;

h) estabelecer mecanismos de compensação de ausências para os alunos que, justificadamente, segundo critérios explicitados no regimento, ultrapassarem o limite de faltas previsto em lei;

i) Obs. Mesmo que a frequência não seja obrigatória na Educação Infantil, recomenda-se que as instituições de educação não deixem de apurá-la, entendendo que a reiteração de faltas pode ser indício de algum tipo de negligência ou maus tratos contra a criança e, no caso deste tipo de suspeita ou confirmação, é obrigação do professor ou responsável por estabelecimento de pré-escola ou creche, comunicar à autoridade competente, sob pena de multa, conforme o disposto no art. 245 do ECA.

**- Da organização dos tempos escolares, apresentar:**

a) a organização do ano letivo e do calendário anual de atividades;

b) observar o disposto nos art. 23 e 24 da LDBEN, inclusive para educação infantil (observar o Parecer CNE/CEB nº 8/2011, aprovado em 7 de julho de 2011 – Admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em instituições de Educação Infantil);

c) observar o disposto no Parecer CNE/CEB nº 38/2002 e nas normas do Sistema Municipal de Ensino;

d) definir a previsão de reuniões, planejamento e formação continuada dos profissionais nos termos do inciso II, art. 67 da LDBEN, observada ainda, no caso das instituições públicas, as normas do Sistema Municipal de Ensino;

e) definir formas de reorganização do calendário em caso de não cumprimento por motivo de força maior;

f) indicar as formas de reposição de aulas em caso de não cumprimento do calendário;

g) indicar as estratégias de divulgação do calendário escolar para a comunidade e a responsabilidade de cumprimento;

h) definir carga horária mínima e máxima da educação em tempo parcial em tempo integral - é considerada educação infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição - Resolução CEB/CNE nº 5/2009, art.5º, § 6º e Resolução CEB/CNE nº 7/2010.

i) o calendário da instituição pública deve ser elaborado tendo como base os princípios de gestão democrática e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**- Do currículo, explicitar de forma sintética o atendimento, na elaboração da proposta pedagógica e curricular, das orientações constantes:**

a) no art. 26 da LDBEN, na Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e nas normas do Sistema Municipal de Ensino;

b) nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 no caso das instituições de Educação Infantil;

c) nas Resoluções CNE/CEB nº 3 e 7/2010, para as instituições públicas;



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

**d)** definir a forma, a periodicidade, a obrigatoriedade de elaborar os planos de curso/de ensino e de aula e a responsabilidade pela retenção em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua guarda;

**e)** definir normas quanto à responsabilidade no preenchimento e guarda de documentos escolares;

**f)** a definição de procedimentos que contribuam para a participação e deliberação da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica, as instituições públicas deverão observar, ainda, as Diretrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

**- Da avaliação, discriminar:**

**a)** os procedimentos de avaliação contínua e cumulativa, para aferir o grau de desenvolvimento da experiência dos alunos do Ensino Fundamental, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, nos termos da alínea a, inciso V, art. 24 da LDBEN;

**b)** definir a sistemática de avaliação do processo ensino-aprendizagem, a forma, a periodicidade e os responsáveis pelo processo inclusive dos alunos com deficiência;

**c)** definir os critérios, meios e atividades previstas para recuperação, de forma a garantir ao aluno o direito à aprendizagem, com base no inciso V, art. 12 da LDBEN identificando a forma, o profissional responsável e o procedimento para registro;

**d)** definir formas de convocação, critérios de participação e responsáveis pelo processo de recuperação aos alunos que não apresentem os progressos previstos, em relação a determinado objetivo;

**e)** os procedimentos de avaliação na educação infantil, que deverá ser feito mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, nos termos do art. 31 da LDBEN, observando ainda o disposto no art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

**f)** os procedimentos para classificação, reclassificação, aceleração de estudos progressão parcial;

**g)** a possibilidade de aproveitamento de estudos concluídos com êxito e a forma como o aproveitamento acontecerá;

**h)** indicar que a decisão pela retenção deverá ser tomada por órgão colegiado composto pelos docentes e especialistas que participaram do processo educativo do aluno, por maioria de votos, salvo nos casos de insuficiência de frequência, que se observará o definido em lei;

**i)** indicar as estratégias de informação, envolvimento e corresponsabilização da família no processo de ensino-aprendizagem e aproveitamento dos alunos, devendo as instituições públicas observarem o disposto nas normas do Sistema Municipal de Ensino;

**j)** indicar a proibição de nota, falta ou avaliação com o objetivo de punição;

**k)** indicar a forma de divulgação da avaliação para os alunos, os pais e os responsáveis;

**l)** definir normas para organização dos registros de avaliação;

**• Das normas sobre:**



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

- 1) obrigatoriedade do uso do uniforme e procedimentos em caso de descumprimento da obrigação;
- 2) formas de controle e responsáveis pela verificação do uso do uniforme;
- 3) obrigatoriedade do uso do material escolar e formas e responsabilidade;
- 4) procedimentos para empréstimo e devolução e livros;
- 5) utilização da sala de informática;
- 6) organização de projetos e programas desenvolvidos na instituição e responsáveis por cada ação;
- 7) autorização ou proibição de vendas na instituição – forma e horários, indicar a não responsabilidade da instituição sobre o objeto da compra ou da venda e sobre o valor pago ou a ser cobrado;
- 8) autorização do uso de imagem – profissionais e alunos;
- 9) responsáveis pela organização, manutenção e guarda dos diversos espaços da instituição;
- 10) procedimentos em caso de acidentes com servidores e alunos da instituição;
- 11) obrigatoriedade de acompanhamento em tempo integral dos alunos, os mesmos nunca poderão estar sozinhos, devendo sempre um adulto responsável, no mínimo, para cada grupo ou turma, prevendo-se sua substituição por outra pessoa nos intervalos para café e almoço, para as faltas ou períodos de licença;
- 12) recreio – tempo de recreio, espaços a serem utilizados pelos alunos, responsabilidade de acompanhar os períodos de recreio, formas de organização, procedimentos em caso de acidentes;
- 13) responsabilidade pela segurança da escola, estabelecendo o perímetro de responsabilidade da escola com o aluno;
- 14) responsabilidade no controle de entrada e saída de alunos, servidores, pais e pessoas estranhas à escola;
- 15) definir a responsabilidade pelo aluno com deficiência na falta da agente de apoio em educação especial;
- 16) definir normas para cantina de acordo com a legislação vigente, inclusive prevendo a possibilidade ou não de terceirização do serviço;
- 17) definir as ações, formas e as pessoas responsáveis direta e indiretamente por inibir a violência na escola;
- 18) definir a forma de entrega de boletim e obrigatoriedade dos pais ou responsáveis em participar destes momentos;
- 19) definir formas de acompanhamento do aluno em situação de abandono material e intelectual, maus tratos, violência e abuso sexual e responsabilidade da instituição em notificar as autoridades e os órgãos competentes;
- 20) definir formas e procedimentos para serviços voluntários de acordo com a legislação vigente;
- 21) definir formas, possibilidades e responsabilidade pela substituição de falta ou ausência de professores ou de outros servidores da instituição;
- 22) definir formas de registro e controle pelo patrimônio da escola e responsáveis pelo processo;
- 23) definir normas para reposição de aulas;



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

- 24) definir normas para organização e preenchimento documentos escolares – diário, plano de aula, plano de ensino, relatórios, provas – responsabilidade dos professores;
- 25) definir formas e possibilidades de aulas passeio e saídas de campo;
- 26) definir procedimentos para acidente na escola com alunos e servidores, no caso de acidente com servidores comunicar ao órgão competente para instauração do procedimento de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- 27) definir possibilidades e impedimentos da dispensa de alunos em horários de aula;
- 28) definir normas para horários de férias e férias e recesso (atendimento, guarda, manutenção);
- 29) definir normas para atendimento de pais – dias, horários, responsáveis, formas de registro dos atendimentos;
- 30) definir normas para a proibição do consumo ou guarda de bebidas alcoólicas no espaço escolar;
- 31) definir formas e possibilidade de dispensa nas aulas de educação física, bem como normas para o atendimento do aluno dispensado da educação física;
- 32) instituir a necessidade de notificação pelos pais ou responsáveis pela ausência do aluno na escola
- 33) identificar as formas de notificação e os responsáveis por encaminhá-las na escola;
- 34) responsabilidade dos pais ou responsáveis pela comunicação do afastamento do aluno por motivo de doença e período necessário de afastamento, a fim de poder receber o atendimento previsto pela Lei, através de exercícios domiciliares com o acompanhamento dos professores;
- 35) definir direitos e deveres dos servidores, alunos e pais ou responsáveis observando a legislação vigente;
- 36) definir normas para reparação de danos materiais ou patrimoniais realizados por servidores, pais, alunos e comunidade;
- 37) definir normas e responsabilidades de guarda, organização e manutenção do patrimônio;
- 38) definir normas e responsáveis pelo recebimento e acompanhamento dos estagiários;
- 39) estabelecer procedimentos para casos ato infracional, contravenção penal e crimes cometidos na escola, inclusive aqueles cometidos por meios eletrônicos;
- 40) definir as sanções para cada tipo de infração e a responsabilidade de aplicação de cada parte ou órgão;
- 41) definir normas para o consumo de cigarros no espaço escolar;
- 42) definir normas de proibição de uso e do porte de armas, bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas na escola;
- 43) definir direitos e deveres, explicitando as responsabilidades e proibições na escola; as possíveis punições a alunos; o comportamento exigível de um aluno, em sala de aula ou dentro do prédio escolar;
- 44) definir a responsabilidade dos alunos em estar preparado para as aulas e de manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- 45) definir a responsabilidade do aluno em ser pontual e frequentar a escola de forma regular e de observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

**46)** definir a obrigatoriedade de servidores e alunos manterem uma atitude de respeito com o outro e de reprimirem qualquer forma de discriminação em relação à idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

**47)** definir regras para o respeito e a obrigatoriedade de servidores e alunos zelarem pelo espaço escolar, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

**48)** identificar a necessidade dos servidores e alunos compartilharem com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

**49)** definir normas de proibição e cobrança de taxas ou contribuições;

**50)** definir formas e possibilidade de convocação dos servidores em horários diversos dos relativos à sua carga horária;

**51)** definir normas para organização das formaturas e eventos ligados a ela;

**52)** definir normas e espaços para cumprimento de hora-atividade;

**53)** definir normas para eventos a serem realizados na escola e formas de cedência do espaço escolar para outros eventos;

**54)** definir horário de funcionamento da escola e responsabilidade da escola e dos pais que encaminham seu filho antes do horário de abertura definido.

**- Dos serviços, equipamentos e espaços institucionais**, detalhar para a comunidade escolar quais são:

**1)** os serviços, equipamentos e espaços institucionais existentes e disponíveis para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico;

**2)** os procedimentos necessários e condições para sua utilização pela comunidade escolar e local;

**3)** a responsabilidade pela conservação, guarda e manutenção dos equipamentos e espaços institucionais.

**- Dos registros escolares**, apresentar:

**1)** formas e locais para o arquivamento das pastas individuais de documentos que identifiquem os alunos e o seu percurso educacional e os responsáveis;

**2)** formas e locais para o arquivamento em pastas individuais de documentos de identificação e da trajetória institucional dos seus profissionais e os responsáveis;

**3)** o tipo e a forma da documentação a ser arquivada, que reflita toda a prática pedagógica da nas suas diferentes dimensões, no que diz respeito aos aspectos administrativos e pedagógicos que servirão para análise das situações do cotidiano escolar;

**4)** as informações acerca do local e forma de guarda e registro dos atos de autorização de funcionamento, dos atos administrativos provenientes da direção escolar e/ou dos órgãos colegiados e da correspondência, inclusive a eletrônica, recebida dos órgãos superiores;



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

5) a definição de prazo máximo para a entrega de documentação escolar, que deve ser expedida em documentos originais, sem rasuras e com a citação dos atos autorizativos do Sistema Municipal de Ensino;

6) a responsabilização de todos os profissionais da Instituição de Educação, no seu respectivo âmbito de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e documentos da escrituração escolar.

- **Da convivência escolar**, traduzida pelo respeito, diálogo, justiça, solidariedade e cooperação, explicitar:

1) as estratégias para conhecer e manter contato com a realidade dos alunos, como forma de se estabelecer canais de diálogo com as famílias;

2) os procedimentos de registro de informações, reclamações, sugestões, denúncias, elogios ou queixas, esclarecendo à comunidade escolar como requerer e/ou recorrer administrativamente no âmbito de cada Instituição de Educação;

3) as informações de endereço e telefone de contato da Secretaria Municipal de Educação, da Ouvidoria do Município e do Conselho Tutelar para que a comunidade escolar possa recorrer nos casos não resolvidos de maneira satisfatória no âmbito escolar;

4) que às crianças e adolescentes aplicam-se medidas específicas de proteção, nos termos do capítulo II, do Título II da Parte Especial do ECA;

5) que as denúncias e suspeitas de negligência e violência à criança e ao adolescente devem ser imediatamente notificadas ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis e, em seguida, informadas à Secretaria Municipal de Educação. Salienda-se que, em relação ao servidor público municipal, deve-se observar disposto no Estatuto do Magistério Público Municipal.

- **Da relação com as famílias**, definir:

1) a previsão de datas para encontros e reuniões periódicas, em horários diversificados que atendam a disponibilidade das famílias para o diálogo e discussão acerca da relação ensino/aprendizagem;

2) a obrigatoriedade das instituições de ensino no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos de acordo com o art. 12 da Lei nº 9.394/1996.

3) tratar da sua corresponsabilização a partir do entendimento dos objetivos da Instituição de Educação, seus limites e dos projetos desenvolvidos;

4) tomada de decisões coletivas em instâncias deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e mobilizadoras, garantindo a gestão democrática nas instituições de educação, indicada para as instituições públicas e recomendada para as privadas.

5) a comunicação às famílias de que os casos de violência e/ou negligência no interior da serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis.

P



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

**ANEXO II**

**LEGISLAÇÃO BÁSICA - (utilizar sempre versão atualizada do mesmo ano da elaboração do Regimento Escolar).**

**ESFERA FEDERAL**

- Constituição da República Federativa do Brasil - 1988
- Lei nº 1.044/69 – dispõe sobre o tratamento excepcional para alunos portadores de afecções, cuja vigência é mantida conforme Pareceres no 06/98 e no 31/02 – ambos do CEB/CNE, referentes ao regime de exercícios domiciliares.
- Lei nº 6.202/75 – atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares.
- Lei nº 7.716/89 – estabelece e define crimes de preconceitos de cor, raça, etnia ou procedência nacional e religião. Alterada pelas leis:
  - Lei nº 8.081/90 - Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.
  - Lei nº 9.459/97 - Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
  - Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
  - Lei nº 9.294/96 – dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Alterada pelas Leis:
    - Lei nº 10.167/00 - Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.
    - Lei nº 10.702/03 - Altera a Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.
  - Lei nº 9.394/96 – LDBEN – estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Alterada pelas Leis:
    - Lei nº 9.475/97 – dá nova redação ao art. 33, referente ao Ensino Religioso.
    - Lei nº 9.795/99 – dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
    - Lei nº 10.287/01 – acrescenta inciso VIII ao art. 12, referente às faltas dos alunos, acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.
    - Lei nº 10.639/03 – acrescenta artigos 26-A, 79-A e 79-B, referentes à inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira' e dá outras providências.
    - Lei nº 10.793/03 – dá nova redação ao §3º do art. 26, referente à Educação Física.
    - Lei nº 11.114/05 – altera o art. 6º, referente à obrigatoriedade do início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade.
    - Lei nº 11.274/06 – altera os artigos 29, 30, 32 e 87, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.



*Prefeitura de Itajaí*

*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

- Lei nº 11.525/07 – acrescenta o § 5º ao Art.32 da Lei nº9394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.
- Lei nº 11.645/08 - inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.
- Lei nº 11.692/08 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.
- Lei nº 11.788/08 – dispõe sobre estágios para educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- Lei nº 11.947/09 - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.
- Lei nº 12.013/09 - Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.
- Lei nº 12.031/09 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental.
- Lei nº 12.073/09 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social, Direito Humano.
- Lei nº 9.870/99 - Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.
- Lei nº 11.114/05 - Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.
- Lei nº 11.274/06 - Dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
- Lei nº 10.845/04 - Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.
- Lei nº 10.098/00 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- LEI nº 7.398/85 - Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.
- LEI Nº 6.815/80 - Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

**DECRETOS FEDERAIS**

- Decreto Lei nº 1.044/69 – dispõe sobre o tratamento excepcional para alunos portadores de afecções, cuja vigência é mantida conforme Pareceres no 06/98 e no 31/02 – ambos do CEB/CNE, referentes ao regime de exercícios domiciliares.
- Decreto-Lei nº 715/69 – abono de faltas ao aluno em serviço militar.
- Decreto nº 4.281/02 – regulamenta a Lei nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
- Decreto nº 3.492/04 – institui Ação de Inserção do Adolescente, na condição de aprendiz.



*Prefeitura de Itajaí*

*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

- Decreto nº 7.037/09 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.
- Decreto Nº 6.729/09 - Promulga o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

**RESOLUÇÕES FEDERAIS**

- Resolução nº 02/98 - CNE/CEB - referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes.
- Resolução nº 01/02 - CNE/CEB - institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.
- Resolução nº 01/04 - CNE/CP - normas complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Resolução nº 01/04 - CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.
- Resolução nº 02/05 - CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.
- Resolução nº 03/05 - CNE/CEB - Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.
- Resolução nº 05/05 - CNE/CEB - Inclui, nos quadros anexos à Resolução CNE/CEB nº 4/99, de 8/12/1999, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar.
- Resolução nº 01/06 - CNE/CEB - altera alínea "b" do inciso IV do art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 2/98, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes.
- Resolução nº 03/06 - CNE/CEB - Aprova as Diretrizes e procedimentos técnico-pedagógicos para a implementação do ProJovem - Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como "Projeto Experimental", nos termos do art. 81 da LDB, pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2005.
- Resolução nº 02/08 - CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
- Resolução nº 04/09 - CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- Resolução nº 01/10 - CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Resolução nº 03/10 - CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.
- Resolução nº 04/10 - CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- Resolução nº 06/10 - CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

- Resolução nº 07/10 - CNE/CEB – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

**PARECERES FEDERAIS**

- Parecer nº 04/98 – CNE – Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN – do Ensino Fundamental.
- Parecer nº 22/98 – CNE – Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN – da Educação Infantil.
- Parecer nº 04/00 – CNE – Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil.
- Parecer nº 11/00 – Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN – da Educação de Jovens e Adultos.
- Parecer nº 16/01 – CNE – Consulta quanto à obrigatoriedade da Educação Física como componente curricular da Educação Básica e sobre a grade curricular do curso de Educação Física da rede pública de ensino.
- Parecer nº 17/01 – CNE – Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN – para Educação Especial.
- Pareceres nº 06/98 e nº 31/02 – ambos do CNE/CEB – trata das circunstâncias de alunos impossibilitados de frequentar as aulas com direito ao regime de atendimento domiciliar instituído pela Lei Federal nº 1.044/69.
- Parecer nº 03/04 – CNE/CP – DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Parecer nº 24/04 – CNE – estabelece normas nacionais para ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração.
- Parecer nº 06/05 – CNE/CEB – reexame do Parecer do CNE/CEB nº 24/04, que visa o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração.
- Parecer nº 16/05 – CNE/CEB – Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a área profissional de Serviços de Apoio Escolar.
- Parecer nº 18/05 – CNE/CEB – orientação para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório em atendimento à Lei nº 11.114/05, que altera a LDBEN nº 9.394/96.
- Parecer nº 22/05 - CNE/CEB – Solicitação de retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação: “Arte, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro”.
- Parecer nº 25/05 – CNE/CEB – Consulta referente ao disposto nos arts. 3º, III e IX, e 23 da LDB sobre o agrupamento de alunos da Educação Infantil, de 0 a 3 anos e de 3 a 6 anos e Ensino Fundamental.
- Parecer nº 23/2005 - Nova Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível da Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio) não Técnico.
- Parecer nº 03/06 – CNE/CEB – consta da Resolução nº 02/98 – CNE/CEB, sobre regras na estruturação do Regimento Escolar.
- Parecer nº 29/06 – CNE/CEB – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 36/2004, que aprecia a Indicação CNE/CEB nº 3/2004, propondo a reformulação da Resolução CNE/CEB nº 1/2000, que definiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
- Parecer nº 37/06 – CNE/CEB – Aprovação de diretrizes e procedimentos técnico pedagógicos para a implementação do ProJovem - Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária.
- Parecer nº 39/06 – CNE/CEB – consulta sobre situação relativa à matrícula de crianças de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental.



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

- Parecer nº 41/06 – CNE/CEB – consulta sobre interpretação correta das alterações promovidas na Lei nº 9.394/96, pelas leis nº 11.114/05 e nº 11.274/06.
- Parecer nº 45/06 – CNE/CEB – Consulta referente à interpretação da Lei Federal nº 11.274, de 6/2/2006.
- Parecer nº 02/07 – CNE/CEB – Parecer quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Parecer nº 05/07 – CNE/CEB – Consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que tratam do Ensino Fundamental de nove anos e da matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.
- Parecer nº 07/07 – CNE/CEB – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 5/2007, que trata da consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que se referem ao Ensino Fundamental de nove anos e à matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.
- Parecer nº 15/07 – CNE/CEB – Orientação nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.
- Parecer nº 20/07 – CNE/CEB – Consulta referente ao artigo 23, § 1º, da LDB, que trata da reclassificação de alunos.
- Parecer nº 21/07 – CNE/CEB – Solicita esclarecimentos sobre o inciso VI do art. 24, referente à frequência escolar, e inciso I do art. 87, referente à matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental, ambos da LDB.
- Parecer nº 22/07 – CNE/CEB – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 24/2005, que respondeu consulta referente ao disposto nos artigos 3º, III e IX, e 23 da LDB, sobre o agrupamento de alunos da Educação Infantil, de 0 a 3 anos e de 3 a 6 anos e Ensino Fundamental.
- Parecer nº 23/07 – CNE/CEB – Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo.
- Parecer nº 03/08 – CNE/CEB – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo.
- Parecer nº 04/08 – CNE/CEB – Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos.
- Parecer nº 18/08 – CNE/CEB – Apreciação do Projeto Pedagógico Integrado e autorização de funcionamento do ProJovem Urbano.
- Parecer nº 23/08 – CNE/CEB – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.
- Parecer nº 13/09 – CNE/CEB – Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- Parecer nº 22/09 – CNE/CEB – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Parecer nº 06/10 – CNE/CEB – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.
- Parecer nº 07/10 – CNE/CEB – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

- Parecer nº 08/10 – CNE/CEB – Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.
- Parecer nº 11/10 – CNE/CEB – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Parecer nº 12/2010, aprovado em 8 de julho de 2010 - Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

**Fevereiro**

- Parecer CNE/CEB nº 2/2011, aprovado em 1º de março de 2011 - Consulta referente à Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública.
- Parecer CNE/CEB nº 3/2011, aprovado em 2 de março de 2011 - Consulta sobre o acúmulo de cargos de professores.
- Parecer CNE/CEB nº 4/2011, aprovado em 3 de maio de 2011 - Consulta sobre avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos, nos termos do art. 41 da LDB.
- Parecer CNE/CEB nº 6/2011, aprovado em 1º de junho de 2011 - Reexame do Parecer CNE/CEB nº 15/2010, com orientações para que material utilizado na Educação Básica se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista.
- Parecer CNE/CEB nº 7/2011, aprovado em 2 de junho de 2011 - Profissionais da Educação Infantil: possibilidades de sua inclusão na carreira do magistério da Educação Básica e consequente remuneração com recursos do FUNDEB.
- Parecer CNE/CEB nº 8/2011, aprovado em 7 de julho de 2011 – Admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em Infantil.
- Parecer CNE/CEB nº 14/2011, aprovado em 7 de dezembro de 2011 – Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.
- Parecer CNE/CEB nº 6/2012, aprovado em 6 de março de 2012 - Consulta sobre as atividades desenvolvidas por professores de estabelecimentos de Educação Básica para fins de reconhecimento dos seus direitos previdenciários.
- Parecer CNE/CEB nº 9/2012, aprovado em 12 de abril de 2012 - Implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.
- Parecer CNE/CEB nº 17/2012, aprovado em 6 de junho de 2012 - Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**2 ESFERA ESTADUAL**

- Lei nº 14.363/08 - Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas estaduais do Estado de Santa Catarina.
- Lei nº 13.017/04 - Proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio.



*Prefeitura de Itajaí*

*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

- Lei nº 12.948/04 - Proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no ambiente físico das escolas públicas e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do Estado de Santa Catarina.
- Lei nº 12.904/04 - Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.
- Lei nº 12.731/03 - Dispõe sobre a garantia da liberdade de organização dos estudantes de ensino fundamental e médio em nosso Estado, e adota outras providências.
- Lei nº 12.282/02 - Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina.
- Lei nº 11.564/00 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de Hino nas escolas.
- Lei nº 11.480/00 - Insere dispositivo na Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde. Hábitos alimentares.
- Lei nº 10.759/98 - Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos do Pré-Escolar e 1º Grau da Rede Escolar Pública e Privada do Estado de Santa Catarina.
- Lei n. 12.061/2001 - Dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, localizadas no Estado de Santa Catarina que deverão promover a alimentação saudável, obedecendo a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.
- LEI nº 7.592, 89 - Proíbe o uso de fumo em lugares fechados.
- LEI Nº 9.615/98 - Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Dispensa de servidor para participar de atividades desportivas – art. 84).

**RESOLUÇÕES CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**

- Resolução 032/2010/CEE/SC - Estabelece Normas Complementares para a Expedição e Guarda de Documentos Escolares, para a Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino.
- Resolução 132/2009/CEE/SC - Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos e dá outras providências.

**3 ESFERA MUNICIPAL**

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
- LEI Nº 3.781/2002 – Restringe o uso de fumo, revoga a Lei nº 1.736/79, e dá outras providências.
- LEI Nº 5.600/2010 - Disciplina a nomeação de cargos em comissão no âmbito dos órgãos públicos do poder executivo e legislativo municipal de Itajaí e da outras providências.
- LEI Nº 5.578/2010 - Acrescenta cargos no anexo único da lei nº 4027, de 17 de dezembro de 2003, que faculta ao membro do magistério público optar pela remuneração do cargo de provimento efetivo quando nomeado para cargo em **comissão** e estabelece outras providências.
- LEI nº 3.352/1998 – Cria o sistema municipal de ensino de Itajaí – Lei nº 3.352/1998
- LEI nº 1920/1981- Estatuto do magistério público do município de Itajaí
- LEI COMPLEMENTAR nº 174/2010 - Institui a revisão dos planos de cargos e carreiras dispostos nas leis complementares nº 130, 132 e 133, de 2 de abril de 2008; altera a lei complementar nº 131, de 2 de abril de 2008, que regulamenta o art. 53 da lei orgânica do município, dispondo sobre a organização, funcionamento e atribuições da procuradoria-geral do município; altera a lei complementar nº 130, de 02



*Prefeitura de Itajaí*  
*Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

de abril de 2008, que dispõe sobre os planos de cargos e carreiras do poder executivo, suas autarquias e fundações, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

- LEI COMPLEMENTAR nº 132/2010 - Dispõe sobre os planos de cargos e carreiras típicas do magistério municipal, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 180, de 17 de dezembro de 2010. Altera dispositivos da lei complementar nº 150, de 12 de março de 2009, cria funções de confiança, dispõe sobre a readaptação funcional, afastamentos vinculados à perícia médica e movimentação temporária por motivo de saúde, e estabelece outras providências.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 190, de 30 de março de 2011- Suprime e altera artigos da lei complementar nº 180/2010.

- LEI Nº 5.540, DE 25 DE JUNHO DE 2010 - Define o conceito de remuneração no âmbito do regime próprio de previdência social de Itajaí e autoriza a incorporação de vantagens pecuniárias permanentes e seus reflexos no cálculo de proventos de aposentadoria.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 194, de 19 de julho de 2011 - Altera a lei complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre os planos de cargos e carreiras típicas do magistério municipal, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 195, de 19 de julho de 2011 - Altera a lei complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre os planos de cargos e carreiras típicas do magistério municipal; cria os cargos de provimento efetivo de agente de apoio especial, instrutor de informática e técnico em atividades administrativas no plano de cargos e carreiras típicas; institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

- DECRETO nº 9.327/2011 - Regulamenta o inciso ii art. 24 e inciso ii art. 27, da lei complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a promoção horizontal e vertical do magistério público municipal.

- DECRETO Nº 6.717 DE 24 DE JANEIRO DE 2003 – Institui o regime de adiantamento para dirigentes de unidades de ensino, da secretaria municipal de educação e dá outras providências.

- DECRETO Nº 9.433 DE 1º DE JULHO DE 2011 - Altera o decreto nº 6717, de 24 de janeiro de 2003.

- LEI Nº 5.194, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Itajaí, nos termos do inciso ix do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

- LEI Nº 3.852, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002 - Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público da Rede Municipal e dá outras providências.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 156, 23 de setembro de 2009. Estabelece a estrutura das unidades administrativas descentralizadas de órgãos do poder executivo e estabelece outras providências.